



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 11/08/2022**

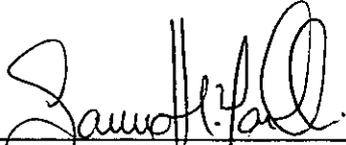
**Ata nº 60/2022**

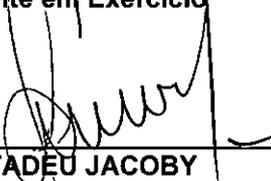
Às nove horas e trinta minutos do dia onze de agosto, do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Fernando Marques Menezes, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 59/2022, de 09/08/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli comunicou que passaremos apreciar os relato do vogal Fernando Marques Menezes, na sequência o mesmo saudou a todos e começou a relatar: " **CANCELAMENTO DE ATO** -Sra. Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul Lauren Momback, Demais membros da direção, Servidores da JUCISRS Colegas Vogais. **LEILOEIRO: CIRO JOEL LEMOS - MATRICULA: 355/2017-PROTOCOLO: 21/003.052-6** Tratam os presentes autos de cancelamento de matrícula de leiloeiro oficial, em razão do descumprimento de obrigações previstas na IND DREI nº 72/2019. **DOS FATOS:** Em 29/04/2021 foi enviado o ofício de número 035/2021 para o senhor Ciro Joel Lemos no endereço informado em seu cadastro, qual seja, Rua Almirante Mariath, 69, Casa 21, Tristeza, Porto Alegre/RS, o qual foi recebido no endereço e devidamente assinada pelo senhor Italo Souza em 11/05/2021. Em 15/06/2021 foi enviado novo ofício para o mesmo endereço, o de número 096/2021, o qual foi recebido, desta vez, pelo senhor Jonathan Rodrigues, em 05/07/2021. Em 27/07/2021, foi feito contato por e-mail com o leiloeiro para informá-lo acerca da medida ora em análise. Em 08/06/2021 foi enviado no e-mail, desta vez para informá-lo de que a apólice de seguro garantia apresentada como substitutivo da caução estava vencida e deveria, portanto, renová-la. Em 31/08/2021, foi enviado novamente o ofício de número 096/2021 e em 05/09/2021, o aviso de recebimento retornou assinado por Jonathan Rodrigues. Não houve manifestação por parte do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA** Compulsando os autos, verifica-se que, de fato, não houve manifestação do leiloeiro quanto aos preceitos necessários à manutenção de sua matrícula em atividade. Pontua-se, desde logo, que, muito embora seja de obrigação do leiloeiro manter seus documentos atualizados e analisando a documentação presente nos autos, verifica-se que o setor responsável pela fiscalização dos leiloeiros tomou todas as medidas a seu alcance com o objetivo de oportunizar que o leiloeira efetivasse o protocolo dos documentos acima mencionados na forma do dispositivo supramencionado (balcão da JUCISRS ou em qualquer unidade desconcentrada), como também o fizesse por meio de correspondência eletrônica, consoante o que consta à página 06 dos autos. Outrossim, cabe destacar que o artigo 88 inciso 'I' da IN DREI 72/2019 estabelece que "a pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro: I – **deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (no caso de reincidência), XVI e XXI, do art. 69, e inciso II, alínea "a", do art. 70 desta instrução Normativa**". A matrícula do leiloeiro foi suspensa por 45 (quarenta e cinco) dias a contar do dia 26/04/2021 e inúmeras foram as tentativas de informar o profissional de que este deveria proceder com a regularização de seu prontuário perante a Junta Comercial. Porém, muito embora várias tenham sido as tentativas de contato, seja por citação editalícia, seja



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

por envio de AR, seja, ainda, por e-mail, todas restaram por ineficazes e foi aberto procedimento administrativo, transcorridos 90 (noventa) dias do procedimento de suspensão da carteira profissional do leiloeiro, para cancelamento de seu registro. Portanto, e considerando o que consta no artigo 89 da IN DREI 72/2019, o qual estabelece que, dentre outras, a destituição e o conseqüente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando não houver o atendimento das obrigações constantes do art. 69 da referida IN no prazo de 90 (noventa) dias bem como quando houver sido suspensa sua matrícula por 3 (três) vezes, resta por evidente que não há outra medida a ser tomada que não a de cancelar a matrícula do Sr. Ciro. Para o caso do senhor Ciro, ainda, este apresentou pedido de substituição da caução por apólice de seguro garantia a qual não fora renovada, e segundo o artigo 45, §§ 6o e 7o da IN DREI 72/19, Verifica-se, portanto, que o leiloeiro, quando requisitado, não apresentou a documentação exigida pela Junta Comercial no prazo de 90 (noventa) dias, incorrendo em infração administrativa punível com a destituição e, conseqüentemente, com o cancelamento de sua matrícula perante este órgão de registro. Informo, que, conforme determinado na sessão plenária realizada em 28-06-2022, foi publicado o edital de nº 098/2022, às folhas 119 da edição do dia 05-07-2022, do Diário Oficial do Estado — DOE/RS. Informo, ainda, que transcorreu in albis o prazo estipulado por está JUCISRS para manifestação. Isso posto, manifesto-me por cancelar a matrícula do Sr. Ciro Joel Lemos, leiloeiro matriculado sob o número 355/2017. **VOTO DO RELATOR** 3.1 Tendo em vista que, cumpridos todos os procedimentos legais, a parte interessada não atendeu as exigências legais e ainda, não manifestando interesse em manter ativa sua matrícula, acompanho o parecer da Assessoria Jurídica da JUCIS, Dra. Inês Antunes Dilélio e voto pelo cancelamento da Matrícula nº 355/2017 do Leiloeiro CIRO JOEL LEMOS. Porto Alegre, 10 de agosto de 2022. **Fernando Marques Menezes – Relator Vogal da 2ª Turma.** De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o presidente em exercício parabenizou os advogados do Colégio de Vogais pelo seu dia, e informou que dia 30/08/2022, não haverá sessão plenária, pois excede o número de oito(8) sessões mensais. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

  
SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI  
Presidente em Exercício

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
Secretário-Geral